

## Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 - CNPJ - 77.001.329/0001-00 www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: licita@p-piraidosul.pr.gov.br

## LEI Nº 1533/2007

SÚMULA – Estabelece incentivo ao Ensino de Xadrez nas escolas públicas do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º O Poder Executivo Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação implantará no programa educacional do Município, o aprendizado de Xadrez aos alunos das escolas públicas municipais, com a carga horária de mínima de uma (01) hora semanal.
- Art. 2º O ensino de Xadrez, e a sua prática, aos alunos das escolas públicas municipais, tem como objetivo:
- I desenvolver o raciocínio lógico;
- II desenvolver o auto controle psicofísico;
- III desenvolver e motivar a criatividade e a imaginação;
- IV desenvolver o gosto para atividades de caráter intelectual;
- V desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;
- VI desenvolver a organização metódica dos estudos;
- VII desenvolver nos alunos o senso de planejamento;
- VIII possibilitar a simulação de problemas e a antecipação das soluções;
- IX promover o auto conhecimento soa alunos em contato com as suas habilidades e dificuldades e
- X desenvolver e promover a socialização com o ensino da convivência, da tolerância e do cumprimento e respeito às regras.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução esta Lei correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e as escolas públicas municipais interessadas em implantá-la, oferecendo ao corpo discente a modalidade esportiva e cultural de Xadrez, receberão:
- I material para a prática do xadrez: tabuleiros, peças, relógios;
- II murais didáticos;
- III materiais didáticos, livros, manuais, revistas, apostilas e congêneres;
- IV cursos de capacitação para os professores.
- **Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação e promoverá a sua implantação no prazo de noventa (90) dias após a sua regulamentação.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 9 de maio de 2007.

VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal